

19 de abril de 2018

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

(Deliberação da CMA de 04.04.2018)

CONSULTA PÚBLICA

(Nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, contabilizados nos termos do diposto no Artigo 87.º do mesmo Código).

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO

INDICE

Preâmbulo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Conceitos

Artigo 3.º - Fim das habitações

CAPÍTULO II - REGIME DE ACESSO E DE ATRIBUIÇÃO DE FOGO MUNICIPAL

SECÇÃO I - Concurso por inscrição

Artigo 4.º - Regime de atribuição

Artigo 5.º - Regime excecional

Artigo 6.º - Publicitação de fogos disponíveis

SECÇÃO II - Acesso

Artigo 7.º - Condições de acesso

Artigo 8.º - Impedimentos

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO

SECÇÃO I - Pedido de atribuição de fogo municipal

Artigo 9.º - Formalização da candidatura

SECÇÃO II – Apreciação e classificação da candi-

datura

Artigo 10.º - Critérios de classificação

Artigo 11.º - Critérios de hierarquização

Artigo 12.º - Lista de classificação

Artigo 13.º - Atualização e renovação da candidatura

SECÇÃO III - Atribuição de fogo municipal

Artigo 14.º - Adequação de habitação

Artigo 15.º - Comprovação do declarado

Artigo 16.º - Atribuição de fogo municipal

Artigo 17.º - Exclusão

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º - Verificação de pressupostos e impedimentos

Artigo 19.º - Competência

Artigo 20.º - Lei aplicável e omissões

Artigo 21.º - Entrada em vigor

PREÂMBULO

A Câmara Municipal tem um papel fundamental no desenvolvimento social e territorial. A habitação, sendo um bem essencial, é aquele que consome a maior pa

rte do orçamento familiar, o que significa que nem todas as famílias podem assumir a despesa que tal representa. Na prossecução do interesse público que esta realidade representa, a Edilidade desenvolveu uma estratégia local de habitação que procura diversificar as respostas aos problemas e desafios que as questões demográficas e territoriais colocam, onde o Parque Habitacional Municipal (PHM) representa uma das respostas destinadas a suprir as necessidades habitacionais dos munícipes. Este PHM cresceu para fazer face às obrigações legalmente impostas. O nível atual de execução destas obrigações permite reservar um acervo limitado de fogos, destinando-os aos munícipes que apresentam candidaturas a fogos municipais, no pressuposto de que o valor da renda aplicada será condizente com os rendimentos disponíveis, condição assegurada pelo regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, 19 de dezembro, na sua atual redação). O número de pedidos com que a Autarquia se depara ultrapassa as disponibilidades existentes, pelo que se verifica a necessidade de hierarquizar as candidaturas apresentadas em função das diversas problemáticas identificadas nos agregados familiares.

A regulamentação que se segue pretende acautelar uma justa e eficaz atribuição dos alojamentos disponíveis no PHM, respeitando os princípios de rigor e da transparência. Para tanto, foram estabelecidos critérios de ponderação e hierarquização das variáveis previstas na matriz de avaliação construída, permitindo a ordenação das candidaturas, numa única lista dinâmica, por ordem de classificação crescente.

Este regulamento procura também otimizar a gestão dos diversos recursos existentes, com a aplicação de um modelo eficaz na categorização das candidaturas, dando respostas mais céleres às famílias com múltiplas problemáticas, que encerram em si mesmas uma diversidade de carências em que a habitação configura a resposta de referência para iniciar um percurso de autonomização e de aquisição de competências que permitirá apoiar um projeto de vida alternativo. Deste modo, este recurso servirá fundamentalmente para aqueles que necessitam e enquanto necessitam, na medida em que essa necessidade se verifique, permitindo-se, assim, a rotação da ocupação dos fogos municipais. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º na alínea k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e de atribuição de fogos municipais em regime de arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, definindo as condições de acesso e critérios de classificação das candidaturas apresentadas pelos munícipes.

Artigo 2.º Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento:

- a) «<u>Fogo Municipal</u>» é a fração ou unidade habitacional que faz parte do parque habitacional municipal, destinada ao alojamento de agregados familiares que integrem as condições deste Regulamento.
- **b)** «A<u>rrendamento apoiado</u>» é o regime de arrendamento aplicável aos fogos municipais, em que a renda é calculada em função dos rendimentos declarados pelos agregados familiares a que se destinam.

Artigo 3.º Fim das Habitações

Os fogos arrendados em regime de arrendamento apoiado destinam-se à residência permanente do candidato e do seu agregado familiar, não lhe podendo ser dado qualquer outro uso.

CAPÍTULO II REGIME DE ACESSO E DE ATRIBUIÇÃO DE FOGO MUNICIPAL

SECÇÃO I Concurso por inscrição

Artigo 4.º Regime de atribuição

- **1.** A atribuição de fogo municipal será efetuada mediante concurso por inscrição, exclusivo para o efeito, nos termos previstos na lei aplicável e no presente Regulamento.
- 2. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta dos fogos municipais que são identificados, em cada momento, pelo Município, para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de ponderação e hierarquização estabelecidos para o efeito no presente Regulamento.

Artigo 5.º Regime excecional

As situações previstas no artigo 14.º do Regime do Arrendamento Apoiado constituem exceção às condições de acesso e impedimentos, previsto nos artigos 7.º e 8.º, respetivamente, do presente Regulamento, sendo a avaliação das mesmas efetuada casuisticamente.

Artigo 6.º

Publicitação de fogos disponíveis

A publicitação dos fogos municipais disponíveis,

para efeitos do concurso por inscrição, é efetuada na página institucional da Câmara Municipal, em www.cm-amadora.pt.

SECÇÃO II Acesso

Artigo 7.º Condições de acesso

- **1.** Podem candidatar-se ao concurso por inscrição todos os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Cidadão português ou cidadão estrangeiro, portador de título válido de permanência em Portugal;
- b) Maioridade;
- **c)** Residência comprovada no município da Amadora há, pelo menos, 2 anos.
- **d)** O rendimento mensal ilíquido *per capita* não pode exceder os limites enunciados no quadro seguinte, definido em função do Indexante dos Apoios Sociais:

Composição do Agregado Familiar (n.º de pessoas)	Coeficiente a aplicar ¹
1	2,5
2	1,5
3	1,25
4	1
5	0,9
6	0,8
7	0,75
8	0,7
9	0.65

¹ A multiplicar pelo valor do Indexante dos Apoios Sociais, para determinação do limite máximo do rendimento mensal *per capita* do agregado.

- 2. As condições de acesso previstas nas alíneas a),
- c) e d) do número anterior são extensíveis a todos

os elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Impedimentos

- 1. Está impedido de concorrer à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, qualquer elemento do agregado familiar que se encontre numa das seguintes situações:
- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- **b)** Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;
- **d)** Tenha desistido ou recusado realojamento por organismo público há pelo menos 5 anos;
- e) Possua dívida referente a rendas de habitação social;
- 2. As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
- **3.** No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habita-

cional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Pedido de atribuição de fogo municipal

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

- **1.** A candidatura a atribuição de fogo municipal por inscrição pode ser formalizada a qualquer momento, através de uma das seguintes formas:
- **a)** Presencialmente, no Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sito na Avenida 11 de Setembro de 1979, n.º 36, Venteira, Amadora, entre as 9h00 e as 13h00;
- **b)** Presencialmente, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida das Forças Armadas, n.º 1, Amadora, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
- c) Por via eletrónica, através do endereço dhru@cm-amadora.pt;
- **d)** Por correio, para Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, Rua Infante D. Henrique, n.º 2, 2700-466 Amadora.
- 2. A candidatura deverá ser efetuada de acordo com as orientações disponibilizadas pelos serviços municipais e mediante o preenchimento integral e legível do formulário de candidatura à atribuição de fogo municipal, devidamente assinado pelo can-

didato (Anexo I);

- **3.** Serão liminarmente recusadas as candidaturas cujo preenchimento seja insuficiente ou ininteligível, sem prejuízo de apresentação de nova candidatura.
- 4. A cada candidatura será atribuído um número.
- **5.** A candidatura caduca a 31 de dezembro de cada ano, independentemente da data em que for formalizada.

SECÇÃO II

Apreciação e classificação da candidatura

Artigo 10.º

Critérios de classificação

- 1. A classificação dos candidatos admitidos a concurso é efetuada mediante a aplicação de uma matriz de avaliação (Anexo II), e de acordo com as declarações do(s) candidato(s), não sendo necessário, nesta fase, qualquer documento adicional.
- **2.** A classificação final dos candidatos resulta na soma dos pontos obtidos em cada critério de avaliação de acordo com a seguinte fórmula:

CF = SOMA de todas as CC

CC = (GPxCP)

Ou seja:

CF=(GP1xCP1)+(GP2xCP2)+(GP3xCP3)+(GP4xCP4)+(GP5xCP5)+(GP6xCP6)+(GP7xCP7)

Em que:

CF = classificação final

CC = classificação obtida em cada critério

GP = grau de ponderação

CP = coeficiente de ponderação

3. A pontuação resultante da aplicação da matriz varia entre 46 e 100 pontos.

Artigo 11.º

Critérios de hierarquização

- 1. A hierarquização das candidaturas é determinada pela classificação final atribuída a cada uma delas, resultante da aplicação da matriz nos termos do artigo anterior, por ordem decrescente.
- **2.** Em caso de empate na pontuação, o desempate será decidido com base na seguinte ordem de critérios:
- **a)** Existência de elementos com deficiência igual ou superior a 60%;
- **b)** Existência de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) N.º de elementos dependentes;
- d) Família monoparental;
- e) N.º de anos de descontos para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social;
- f) Tempo de residência no concelho.

Artigo 12.º

Lista de classificação

- A lista de classificação resulta da aplicação da matriz de avaliação a cada candidatura.
- 2. Os serviços competentes atualizarão a lista de candidatos, em função das candidaturas formalizadas.

- **3.** A lista referida no número anterior será composta pelo número de candidatura, tipologia adequada ao agregado familiar e classificação conforme aplicação da matriz.
- **4.** A lista referida no número 3 do presente artigo servirá para a análise de candidaturas, de acordo com o posicionamento na lista e sempre que sejam disponibilizados fogos municipais para este efeito.
- **5.** A consulta da lista é efetuada na página institucional da Câmara Municipal da Amadora, em www.cm-amadora.pt ou nas instalações do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sem prejuízo das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Artigo 13.º

Atualização e renovação da candidatura

- **1.** Os interessados são obrigados a atualizar a candidatura apresentada nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento, sempre e assim que se verifiquem quaisquer alterações socioeconómicas e habitacionais, nomeadamente residência, composição do agregado familiar e rendimentos.
- 2. O processo de atualização seguirá o procedimento de candidatura em tudo o que for aplicável e compreende consequente reposicionamento na lista de classificação, de acordo com a aplicação da matriz de avaliação.
- **3.** A candidatura deverá ser renovada anualmente, uma vez que caduca a 31 de dezembro.

SECÇÃO III Atribuição de fogo municipal

Artigo 14.º Adequação de Habitação

A habitação a atribuir a cada agregado familiar será a adequada à sua composição, conforme definido no RAA, não podendo ser atribuída mais do que uma fração habitacional por agregado.

Artigo 15.º

Comprovação do declarado

- 1. Para efeito de atribuição de habitação, será solicitada a documentação necessária para a análise da mesma, conforme consta no Anexo III, ao dobro dos candidatos melhor posicionados na lista de candidaturas, face ao número de fogos disponíveis por tipologia.
- 2. Os candidatos devem entregar a documentação solicitada, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de exclusão do procedimento.
- **3.** Para além da documentação referida no ponto anterior, os serviços municipais poderão solicitar ainda outros documentos considerados relevantes para a análise da candidatura, bem como diligenciar para verificação da autenticidade das informações prestadas.
- **4.** A análise das candidaturas servirá para a verificação da conformidade do declarado pelos candidatos na fase de formalização da candidatura e da respetiva pontuação atribuída nos termos dos arti-

gos 10.º e 11.º.

Artigo 16.º

Atribuição de fogo municipal

Os fogos são atribuídos aos candidatos, cujas candidaturas tenham sido validadas nos termos do artigo anterior.

Artigo 17.º

Exclusão

- 1. Constituem causas de exclusão do procedimento e atribuição de fogo municipal:
- a) Despejo de habitação pública há menos de 5 anos, por qualquer elemento do agregado familiar;
- b) Ocupação ilegal de habitação pública há menos de 2 anos, por qualquer elemento do agregado familiar;
- c) Utilização de meios fraudulentos por parte dos candidatos, bem como a prestação de falsas declarações ou omissão de informação;
- d) Não ter sido entregue a documentação necessária para a análise da candidatura, conforme definido no n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do artigo 15.º;
- e) Não comparecimento, após notificação para assinatura do contrato;
- f) Recusa da habitação atribuída, salvo a situação referida no n.º 2 do presente artigo;
- g) Não ocupação efetiva da fração habitacional no prazo de 30 dias contados da data da celebração do contrato de arrendamento, podendo, a partir dessa data, o Município tomar a posse da fração habitacional.
- 2. Constitui fundamento admissível para a recusa,

caraterísticas do agregado familiar, por falta de condições de acessibilidade, verificando-se situação de incapacidade igual ou superior a 60% de um dos seus elementos.

- 3. Em caso de exclusão, será o candidato retirado da lista de classificação, procedendo-se à sua substituição pelo candidato seguinte, excetuando as situações de recusa fundamentada conforme o número anterior, que permanecem na lista.
- 4. A verificação das causas enunciadas na alínea c), e), f) e g) do n.º 1 do presente artigo determinam o impedimento do candidato e respetivo agregado familiar à apresentação de nova candidatura a fogo municipal no Município da Amadora por um período de 2 anos, após a decisão de exclusão, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Verificação de pressupostos e impedimentos

Sem prejuízo das verificações previstas no presente Regulamento, os serviços municipais podem, a todo o momento, solicitar documentos ou esclarecimentos que permitam a averiguação de impedimentos ou pressupostos de acesso e manutenção da candidatura.

Artigo 19.º

Competência

O Departamento de Habitação e Requalificação a inadequação do fogo municipal atribuído às Urbana procederá à análise das candidaturas apre-



sentadas, verificando a sua conformidade com o disposto no presente Regulamento, competindo a decisão final, no âmbito dos poderes que lhe estão atribuídos, ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora e bem assim ao Vereador com competência delegada na área da habitação.

Artigo 20.º Lei aplicável e omissões

- 1. Em tudo o que não estiver especificamente disposto no presente Regulamento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, observar-se--ão com as necessárias adaptações as disposições no CPA (Código de Procedimento Administrativo) e no RAA (Regime de Arrendamento Apoiado), na sua atual redação.
- 2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora ou do Vereador com competência delegada na área da habitação.

Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação em Diário da República, sem prejuízo de publicação no Boletim Municipal e na página institucional da Câmara Municipal, em www.cm-amadora.pt.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A HABITAÇÃO MUNICIPAL

Antes de iniciar o preenchimento do presente formulário, deve ler o Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação, para confirmar se reúne os critérios de acesso e se não se encontra impedido de apresentar candidatura a habitação municipal. Este formulário deve ser preenchido integralmente e de forma legível, com o apoio das respetivas instruções de preenchimento, de modo a facilitar o seu correto preenchimento.

1. Requerente:

Nome:	
Morada:	
Freguesia:	Código Postal:
Telefone:	Telemóvel:
Fundamento do pedido: Falta de habitação Estruturas p	rovisórias e/ou improvisadas Coabitação
Renda elevada face aos rendimentos 🗌 Outro motivo 🗌 Qua	al?
2. <u>Habitação onde reside</u> :	
Tipo habitacional: Apartamento Moradia Ba	rraca / Clandestino / Anexo Quarto Quarto
Outro Qual?	
Título ocupacional: Arrendamento Propriedade	Empréstimo 🗌
Outro Qual?	
N.º quartos: 1 □ 2 □ 3 □ 4 ou + □ Val	or mensal da renda: £

3. Agregado familiar:

Elem ento	Sexo (F/M)	Nome Completo	Parentesco	Estado Civil	Nacionalidade	Naturalidade	Data Nascimento (dia/mês/ano)
1			Requerente				
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							



AMADORA Separata n.°09 Boletim Municipal

4. Documentos de identificação:

Elem		Documento de Identificaç		Ano de Fixação	
ento	Tipo*	N.º	Validade (dia/mês/ano)	NIF	na Amadora
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

5. Situação socioprofissional:

Elem	Habilit. Literárias	Profissão	Situação Profissional	Tipo de Rendi- mento	Rendimen- to Anual Ilíquido (€)	Nº de anos de descontos (Seg. Social e/ou CGA)	OBSERVAÇÕES
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							

6. Situação de saúde:

Alguém no seu agregado familiar	é portador de d	eficiência, com	percentagem igual ou superior a 60%? Sim Não
Nome:			Percentagem de incapacidade:%
Tipo de deficiência: Mental	Motora	Visual	Auditiva Outra:
Nome:			Percentagem de incapacidade:%
Tipo de deficiência: Mental	Motora	Visual	Auditiva Outra:

7. Apoios:

Alguém no	seu agregado familiar é proprietário de alguma	habitação? Sim 🗌 🛚 N	Vão Se sim, indique:			
Eleme nto n.º	Morada	Concelho	Freguesia			
	o seu agregado familiar beneficiou de apoio finan a à atribuição de uma habitação? Sim 🗌	ceiro público para fim habit Não Se sim, indique:	racional ou de indemnização em			
Eleme nto n.º	Morada	Concelho	Entidade que prestou o apoio			
Alguém no	o seu agregado familiar foi realojado por entidade	pública? Sim 📗 Nã	io Se sim, indique:			
Eleme nto n.º	Morada	Concelho	Entidade pela qual foi realojado			
Alguém no	o seu agregado familiar desistiu ou recusou realoj	amento? Sim 🗌 Nã	o Se sim, indique:			
Eleme nto n.º	Morada	Concelho	Entidade pela qual seria realojado			
Alguém no seu agregado familiar ocupou de forma <u>ilícita</u> ou foi despejado de habitação pública? Sim Não Se sim, indique:						
Eleme nto n.º	Morada	Concelho	Entidade proprietária da habitação			

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações acima assinaladas correspondem à verdade, estando ciente que a utilização de meios fraudulentos, prestação de falsas declarações ou omissão de informação implicam a exclusão do presente concurso, bem como a penalização de não me poder candidatar a qualquer concurso de habitação, promovido pela Câmara Municipal da Amadora, no prazo de 2 anos, conforme definido no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação.

Declaro ainda que:

- tomei conhecimento do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação, bem como da validade da candidatura que caduca a 31 de dezembro do corrente ano;
- autorizo o tratamento informático das informações acima referidas, ficando a Câmara Municipal da Amadora autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias para as comprovar.

Assinatura (conforme documento de identificação):



Instruções para o preenchimento do formulário

de Candidatura a Habitação Municipal

O presente documento serve de apoio ao preenchimento do formulário "Candidatura a Habitação Municipal". Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

GRUPO 1 - Requerente

Indicar nome completo, morada de residência completa, com indicação da freguesia e código postal, número de telefone e de telemóvel para contacto.

No campo "Fundamento do Pedido" deve indicar o porquê de estar a fazer um pedido de habitação social à Câmara Municipal da Amadora, com a seleção de uma das opções indicadas:

- "Falta de habitação" situações em que o agregado familiar perdeu o alojamento por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou não tem qualquer tipo de habitação, estando em situação de sem abrigo ou a residir em carro, arrecadação, garagem ou semelhante.
- "Estruturas provisórias e/ou improvisadas" alojamentos de caráter precário, designadamente, barracas, caravanas, anexos e similares.
- "Coabitação" situações em que o candidato partilha o mesmo espaço habitacional com outros elementos, com os quais não forma um agregado familiar.
- "Renda elevada face aos rendimentos" situações em que a despesa com a renda é igual ou superior a 50% do Rendimento Mensal Ilíquido.
- "Outro motivo" situações que não se enquadram nas acima identificadas. Aqui deve descrever qual o motivo.

GRUPO 2 - Habitação onde reside

No campo "Tipo habitacional" deve indicar o tipo de habitação onde atualmente reside, com a seleção de uma das opções indicadas:

- "Apartamento" unidade habitacional de um prédio ou edifício multifamiliar, composto por várias divisões.
- "Moradia" unidade habitacional separada e independente de qualquer outra, composta por várias divisões.
- "Barraca / Clandestino / Anexo" alojamento de caráter precário, construção provisória e/ou improvisada.
- "Quarto" parte de casa, destinada a dormir; apenas se considera a opção "quarto", quando existe o pagamento de arrendamento pelo mesmo.

• "Outro" – situações que não se enquadram nas acima identificadas. Aqui deve descrever qual o tipo de habitação.

No campo "Título ocupacional" deve indicar o regime de ocupação da habitação onde reside:

- "Arrendamento" quando existe o pagamento de uma renda ao senhorio.
- "Propriedade" quando é o proprietário da habitação, com ou sem pagamento de hipoteca.
- "Empréstimo" quando não existe o pagamento de uma renda.
- "Outro" situações que não se enquadram nas acima identificadas. Aqui deve descrever qual o título ocupacional.

No campo "N.º de quartos" deve indicar o número de quartos que a habitação onde reside

No campo "Valor mensal da renda" deve indicar o valor do encargo com a renda.

GRUPO 3 - Agregado familiar

No quadro do grupo 3, deve indicar para todos os elementos do agregado familiar:

No campo "Sexo", F para feminino ou M para masculino;

No campo "Nome completo", o nome completo;

No campo "Parentesco", o grau de parentesco relativamente ao requerente, entre uma das seguintes opções:

- Requerente
- Cônjuge
- Ex-Cônjuge
- Companheiro/a

- Ex-Companheiro/a
- Filho/a
- Enteado/a
- Adotado/a

- Pai/Mãe
- Padrasto/Madrasta
- Sogro/a
- Irmão/Irmã

- Avô/Avó
- Bisavô/Bisavó
- Neto/a
- Bisneto/a Primo/a

- Tio/a Genro/Nora
- Sobrinho/a
- Cunhado/a

- Outro parentesco
- Sem parentesco

No campo "Estado Civil", uma das seguintes opções:

- Solteiro
- Casado
- União de Facto

- Divorciado
- Viúvo
- Separado

No campo "Nacionalidade", a nacionalidade atual.

No campo "Naturalidade", a naturalidade.

No campo "Data de Nascimento", a data de nascimento.



GRUPO 4 - Documentos de Identificação

No quadro do grupo 4, deve indicar para todos os elementos do agregado familiar:

No campo "Documento de Identificação", o tipo de documento, entre uma das seguintes opções:

- BI para Bilhete de Identidade
- CC para Cartão do Cidadão
- TR para Título de Residência
- CR para Cartão de Residência de Familiar de Cidadão da União Europeia
- PASS para Passaporte
- ASS para Assento de Nascimento

Deve ainda indicar o n.º de identificação do respetivo documento, bem como a validade.

No campo "NIF", o número de identificação fiscal.

No campo "Ano de fixação na Amadora", o ano desde o qual se encontra a residir no concelho da Amadora.

GRUPO 5 - Situação socioprofissional

No quadro do grupo 5, deve indicar para todos os elementos do agregado familiar:

No campo "Habilitações Literárias", o último ano escolar com aproveitamento.

No campo "Profissão", a respetiva profissão.

No campo "Situação Profissional", uma das seguintes opções:

- DES para Desempregado
- REF para Reformado
- TCO para Trabalhador por Conta de Outrem
- TCP para Trabalhador por Conta
- EST para Estudante
- OUT para Outro, com indicação de qual no campo "Observações"

No campo "Tipo de Rendimento", a origem dos seus rendimentos, entre os seguintes:

- SD para Subsídio de desemprego
- P para Pensão
- SAL para Salário
- RSI para Rendimento Social de Inserção
- SR para Sem Rendimentos
- OUT para Outro, com indicação de qual o campo "Observações"

No campo "Rendimento Anual ilíquido", o valor do rendimento anual ilíquido, ou seja o rendimento anual bruto, ao qual ainda não foram feitas deduções de impostos e contribuições para a Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações.

No campo "N.º de anos de descontos para a Segurança Social e/ou Caixa Geral de Aposentações", indicar o número de anos de descontos que efetuou para aqueles organismos. Salienta-se que, de acordo com a legislação e vigor (Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05), a contagem do tempo de descontos é efetuada do seguinte modo:

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993 (art.º 96º) – Cada período de 12 meses (360 dias) com registo de descontos, contam como 1 ano.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994 (art.º 12º) – Cada ano em que tenha trabalhado e descontado durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), contam como 1 ano. Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano. Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

No campo "Observações", deve indicar que outro tipo de situação profissional, que outro tipo de rendimento e qualquer outra observação que queira acrescentar relativamente à situação socioprofissional.

GRUPO 6 - Situação de saúde

No quadro do grupo 6, deve indicar se alguém do seu agregado familiar é portador de deficiência com percentagem igual ou superior a 60%, escolhendo uma das opções Sim ou Não.

Na eventualidade de existir, indicar o nome completo da pessoa, com respetiva percentagem de incapacidade e tipo de deficiência. Salienta-se que para responder adequadamente a esta questão a pessoa portadora de deficiência tem que ser detentora de declaração de incapacidade/deficiência, com respetiva percentagem de incapacidade, atestada por entidade competente.

GRUPO 7 - Apoios

Nos quadros do grupo 7, deve indicar se alguém do seu agregado familiar:

- É proprietário de habitação e em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada completa, freguesia e concelho.
- Beneficiou de apoio financeiro público para fim habitacional ou indemnização em alternativa a realojamento. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada completa, o concelho e a entidade que prestou esse apoio.
- Foi realojado por entidade pública. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada completa, o concelho e a entidade que efetuou o realojamento.
- Desistiu ou recusou realojamento. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada onde seria realojado, o concelho e a entidade que realizaria o realojamento.



Ocupou de forma ilícita ou foi despejado de habitação pública. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada da habitação pública que ocupou ou da qual foi despejado, o concelho e a entidade proprietária dessa habitação.

ANEXO II

№ de candidatura:	CANDIDATO:		
Te de callaladatala.			

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA

(matriz informatizada)

Critério	Indicador	Grau de Ponderação	Coeficiente de Ponderação (%)	Classificação
Residência no	Residência igual ou superior a 10 anos	7		7,00
concelho há mais	Residência 6-9 anos	5	1,00	5,00
de 2 anos	Residência 2-5 anos	3		3,00
	Falta de habitação	13		26,00
	Renda igual ou superior a 50% do RMI	11		22,00
Motivo do pedido	Estruturas provisórias e improvisadas (barracas, clandestinos, anexos)	9	2,00	18,00
	Coabitação	7		14,00
	Outros motivos	5		10,00
Tina da familia	Monoparental	9	1.20	11,70
Tipo de família	Outro tipo de família	5	1,30	6,50
	3 ou +	9		10,80
N.º de elementos	2	7	4.20	8,40
dependentes	1	5	1,20	6,00
	0	0		0,00
Elementos com	Sim	7	1.00	7,00
deficiência	Não	5	1,00	5,00
Flammantan (dana)	Sim	5	1.00	5,00
Elementos idosos	Não	3	1,00	3,00
N.º de anos de	> 15 anos	13		32,50
descontos para a	> 10 e até 15 anos	11		27,50
Segurança Social	> 3 anos e até 10 anos	9	2,50	22,50
ou outro sistema	Até 3 anos de descontos	7		17,50
de proteção social	Sem descontos	5		12,50
			Mínima: 46,00	
	_		Máxima: 100,00	
	PONTUAÇÃO TOTAL	10,00	Pontuação Final:	

DEFINIÇÃO DE CONCEITOS PARA A APLICAÇÃO DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO:

Para efeitos de uniformização na avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, é importante esclarecer alguns conceitos gerais:

- ✓ «Agregado familiar» é o conjunto de pessoas que residem em economia comum, constituído
 - Candidato(a):
 - Cônjuge ou indivíduo com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau bisavós, avós, pais, filhos, enteados, madrastas/padrastos, netos, bisnetos, noras/genros, irmãos, tios, primos, sobrinhos e cunhados;
 - Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral:
 - Adotados e tutelados pelo candidato ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao candidato ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- ✓ «Dependente» é o elemento do agregado familiar que seja menor (até 17 anos na data em que se analisa o pedido) ou, tendo idade inferior a 26 anos (até 25 na data em que se analisa o pedido), não aufira rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.
- ✓ «Deficiente» é o elemento do agregado familiar portador de deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, atestada por entidade competente.
- ✓ «Indexante dos Apoios Sociais (IAS)» é o valor definido nos termos da legislação aplicável.
- √ «<u>Rendimento Mensal Ilíquido</u>» é o duodécimo da soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar.



Quanto aos critérios utilizados na matriz de avaliação, esclarece-se:

✓ Tempo de residência no concelho:

 Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho da Amadora, em função do número de anos de residência. É contabilizado o número de anos que o(a) candidato(a) reside no concelho, ou, nas situações de casal é feita a média do número de anos de residência no concelho. Resulta da seguinte fórmula:

Média do Nar = (Nar 1º elemento + Nar 2º elemento) / 2

Em que:

Nar = número de anos de residência

√ Motivo do pedido:

- <u>Falta de habitação</u> situações em que o agregado familiar perdeu o alojamento por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou não tem qualquer tipo de habitação, estando em situação de sem abrigo ou a residir em carro, arrecadação, garagem ou semelhante.
- Renda igual ou superior a 50% do Rendimento Mensal Ilíquido situações em que a despesa com a renda é igual ou superior a 50% do Rendimento Mensal Ilíquido. Resulta da seguinte fórmula:

(Renda X 100%) / RMI (Rendimento Mensal Ilíquido)

- Estruturas provisórias e/ou improvisadas alojamentos de caráter precário, designadamente, barracas, caravanas, anexos e similares.
- <u>Coabitação</u> situações em que o candidato partilha o mesmo espaço habitacional com outros elementos, com os quais não forma um agregado familiar.
- Outros motivos situações que não se enquadram nas acima identificadas.

✓ Tipo de família:

- <u>Família Monoparental</u> agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados dependentes, que vivam em economia comum.
- Outro tipo de família famílias que não se enquadram na definição de família monoparental.

- N.º de elementos dependentes elementos do agregado familiar que sejam menores (até 17 anos na data em que se analisa o pedido) ou, tendo idade inferior a 26 anos (até 25 na data em que se analisa o pedido), não aufira rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.
- ✓ <u>Elementos com deficiência</u> são os elementos do agregado familiar portadores de deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, atestada por entidade competente.
- ✓ **Elementos idosos** elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos.
- ✓ N.º de anos de descontos para sistema de proteção social avalia a contribuição dos elementos do agregado familiar para a Segurança Social e/ou outro sistema de proteção social vigente em Portugal (nomeadamente Caixa Geral de Aposentações). É efetuada a média das contribuições de todos os elementos. Resulta da seguinte fórmula:

Média do Nad = (Soma de Nad) / № de elementos

Em que:

Nad = número de anos de descontos

Nota: Para efeitos de contabilização do tempo de descontos, será considerado do seguinte modo e de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05):

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993 (art.º 96º) – Cada período de 12 meses (360 dias) com registo de descontos, contam como 1 ano.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994 (art.º 12º) – Cada ano em que tenha trabalhado e descontado durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), contam como 1 ano. Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano. Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO DECLARADO

- 1 Candidatura a habitação municipal (Anexo I).
- 2 Documentos pessoais de todos os elementos do agregado:



- a) Cartão do Cidadão <u>ou</u> Bilhete de Identidade / Título de Residência / Cartão de Residência Comunitário e comprovativos do n.º de contribuinte e do n.º da Segurança Social;
- b) Comprovativo de residência no concelho há, pelo menos, dois anos, por exemplo através de: recibos de água, luz, telefone, arrendamento ou carta de serviços, cuja data tenha mais de dois anos;
- c) Declaração emitida pela Segurança Social referente aos últimos descontos (mesmo que nunca tenha descontado, quando maior de 18 anos), e declaração com indicação se é beneficiário(a) ou não de RSI;
- d) Declaração emitida pela Segurança Social e/ou Caixa Geral de Aposentações, com referência à totalidade dos descontos por ano, de toda a carreira contributiva:
- e) Declaração emitida pela Segurança Social com indicação do nome das crianças e jovens que recebem abono de família;
- f) Declaração das Finanças relativa à (in)existência de bens imóveis.

3 - Para quem está empregado:

- a) IRS do ano anterior, com respetiva nota de liquidação;
- b) Se não tiver apresentado declaração de IRS, comprovativo das Finanças em como não entregou e 3 últimos recibos de vencimento.

4 - Para quem exerce trabalho doméstico:

• Declaração da entidade patronal, referindo o valor e o n.º de meses efetivamente pagos.

5 - Para quem exerce trabalhos pontuais por conta própria:

• Declaração de honra com indicação da atividade desenvolvida e o valor médio mensal auferido ou no caso de avençado, recibos verdes dos últimos 3 meses.

6 - Para quem se encontra na condição de reformado/pensionista:

• Comprovativo do tipo e valor da reforma/pensão.

7 - Para quem se encontra em situação de desemprego com ou sem subsídio:

- a) Comprovativo do valor do subsídio de desemprego;
- b) Comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional.

8 - Para quem é beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):

• Declaração da Segurança Social com a composição do agregado familiar e o valor do RSI.

9 - Para quem declara não auferir rendimentos:

• Comprovativo de pedido de Rendimento Social de Inserção (RSI), se aplicável.

10 - Para quem se encontra a estudar:

• Comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino, no presente ano letivo.

11 - Outros, quando aplicável:

- a) Comprovativo de Complemento de Dependência, com indicação do respetivo valor;
- b) Declaração de incapacidade/deficiência, com respetiva percentagem de incapacidade, atestada por entidade competente;
- c) Sentença de divórcio;
- d) Regulação das responsabilidades parentais;
- e) Comprovativo do valor da pensão de alimentos ou do subsídio de garantia de alimentos devido a menores:
- f) Decisão judicial discriminada;
- g) Certidão de óbito, etc.



Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

